



Coordenadoria de Expediente  
Of nº 0396/2019

Florianópolis, 2 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO KENNEDY NUNES  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, às Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Assistência Social, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

*Maureen P. Koelzer*  
Maureen Papaleo Koelzer  
Coordenadora de Expediente, e.e.

*Recebido  
03/10/2019  
[Signature]*

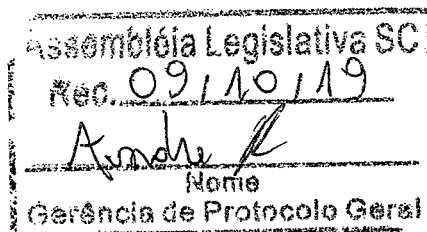


Ofício **GPS/DL/ 1298 /2019**

Florianópolis, 2 de outubro de 2019



Excelentíssimo Senhor  
DOUGLAS BORBA  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

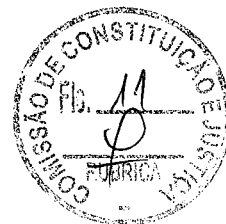
Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 1326/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1298/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 122/PL/2019, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício nº 869/19, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Respeitosamente,

**Douglas Borba**  
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 18/11/19

SECRETARIA-GERAL

**Lido no Expediente**

108ª Sessão de 19/11/19

Anexar a(o) 22.220/19

Diligência

Secretário

Excelentíssimo Senhor

**DEPUTADO MAURO DE NADAL**

1º Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

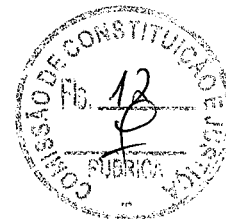
Nesta

Ofrd\_1326\_PL\_0220.0\_19\_SSP\_SDS\_enc  
SCC 10784/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2159 | e-mail: cemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER Nº 122/PL/2019**

**Processo:** SCC 10811/2019  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Origem:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**EMENTA:** DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2019. QUE “DISPÕE SOBRE O ABANDONO AFETIVO DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTAÇÃO DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 10 de outubro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que “*Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”.

De acordo com Silveira<sup>1</sup>, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

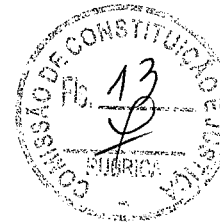
O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria

<sup>1</sup> SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instado a se manifestar “no sentido de colher dados sobre as ocorrências que circundam o tema” (conforme Ofício GPS/DL/1298/2019, do processo-referência nº SCC 10784/2019), a **Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, encaminhou as informações prestadas pela Diretoria de Inteligência da Pasta (pp. 05-14), em que consta o relatório dos fatos comunicados nos períodos compreendidos entre 2015 e 2019 tendo como vítimas pessoas com idade igual ou maior de 60 anos.

Considerando que o projeto de lei em questão aborda acerca do abandono afetivo da pessoa idosa, dentre os fatos comunicados pela DGPC, destaca-se:

| Fatos Comunicados                                                                                     | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|
| Abandonar idoso em hospital, casa de saúde ou em entidade                                             | 0    | 0    | 4    | 10   | 11   |
| Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres | 0    | 0    | 2    | 1    | 0    |
| Abandonar produtos e substâncias ou utilizar em desacordo com as normas ambientais e de segurança     | 0    | 0    | 0    | 0    | 2    |
| Abandono de função                                                                                    | 1    | 4    | 2    | 2    | 0    |
| Abandono de incapaz                                                                                   | 154  | 126  | 147  | 127  | 89   |
| Abandono de incapaz com resultado morte                                                               | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    |
| Abandono de lar                                                                                       | 81   | 71   | 79   | 71   | 11   |
| Abandono do lar por familiar                                                                          | 0    | 0    | 2    | 1    | 14   |
| Abandono intelectual                                                                                  | 3    | 3    | 7    | 6    | 3    |
| Abandono material                                                                                     | 32   | 40   | 38   | 27   | 21   |

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 31 de outubro de 2019.

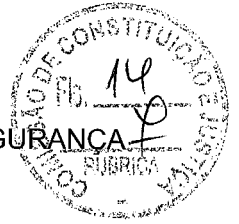
*Assinado eletronicamente*  
**Renata von H. Trindade**  
OAB/SC nº 46.173  
Consultora Jurídica/SSP



## ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



**Processo:** SCC 10811/2019  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Origem:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

### DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do **Parecer nº 122/PL/2019**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 31 de outubro de 2019.

*Assinado eletronicamente*

**CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior**

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SCC 10811/2019

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica da SSP para conhecimento das informações prestadas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil.

**MÁRIO CÉSAR MARTINS**

Delegado de Polícia Especial  
Assessor do Delegado-Geral



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando-se o Sistema de Assinatura Digital SGP-e por JEAN OSMAR FLICK em 23/10/2019 às 16:52:13, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00010811/2019 e o código 6TGO007.



## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                                  | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|
| Apropriação indébita previdenciária                                                                                                | 13   | 8    | 10   | 14   | 10   |
| Apropriar ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento de idoso                                                 | 3    | 4    | 41   | 157  | 136  |
| Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência | 0    | 8    | 12   | 16   | 5    |
| Arremessar ou derramar em via pública ou outro, coisa ofensiva ou que moleste alguém                                               | 0    | 0    | 1    | 1    | 0    |
| Assédio sexual                                                                                                                     | 14   | 23   | 16   | 17   | 12   |
| Atentado contra a liberdade de trabalho                                                                                            | 0    | 0    | 2    | 1    | 1    |
| Ato Libidinoso                                                                                                                     | 3    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| Ato obsceno                                                                                                                        | 39   | 26   | 28   | 17   | 15   |
| Calúnia                                                                                                                            | 487  | 646  | 660  | 714  | 645  |
| Calúnia (Violência doméstica)                                                                                                      | 27   | 53   | 47   | 50   | 11   |
| Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime         | 0    | 4    | 0    | 0    | 2    |
| Cárcere privado                                                                                                                    | 22   | 28   | 28   | 44   | 7    |
| Causar dano direto ou indireto às unidades de conservação, independentemente de sua localização                                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 5    |
| Causar poluição que resultem danos à saúde humana, ou a mortandade de animais ou destruição da flora - Doloso                      | 0    | 0    | 0    | 0    | 3    |
| Certidão ou atestado ideologicamente falso                                                                                         | 0    | 1    | 1    | 0    | 0    |
| Charlatanismo                                                                                                                      | 1    | 2    | 1    | 5    | 0    |
| Clonagem de placa de veículo                                                                                                       | 0    | 17   | 119  | 132  | 16   |
| Coação no curso de processo                                                                                                        | 22   | 20   | 7    | 22   | 3    |
| Coação no curso do processo                                                                                                        | 0    | 0    | 0    | 0    | 6    |
| Constituir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração                                             | 0    | 0    | 5    | 7    | 16   |
| Comunicação falsa de crime ou de contravenção                                                                                      | 15   | 12   | 13   | 11   | 7    |
| Concussão                                                                                                                          | 3    | 0    | 2    | 0    | 0    |
| Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial                                                                       | 1    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| Conduzir animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia                                                                | 0    | 0    | 4    | 4    | 3    |
| Constrangimento ilegal                                                                                                             | 102  | 79   | 82   | 73   | 46   |
| Contratação de operação de crédito                                                                                                 | 0    | 1    | 0    | 1    | 0    |
| Contravenções penais - Outras                                                                                                      | 14   | 5    | 0    | 0    | 0    |
| Corromper ou poluir água potável - Dolosa                                                                                          | 0    | 0    | 0    | 0    | 2    |
| Corrupção ativa                                                                                                                    | 1    | 1    | 0    | 1    | 0    |
| Corrupção ou poluição de água potável                                                                                              | 1    | 1    | 0    | 1    | 0    |
| Corrupção passiva                                                                                                                  | 2    | 0    | 0    | 1    | 0    |
| Crime da lei de ação civil pública                                                                                                 | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    |



## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                                                    | 2015  | 2016  | 2017  | 2018  | 2019  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Crimes ambientais (Lei nº. 9.605/98)                                                                                                                 | 99    | 106   | 116   | 155   | 35    |
| Crimes assemelhadas ao de moeda falsa                                                                                                                | 1     | 1     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes contra a economia popular (Lei nº. 1.521/51)                                                                                                  | 1     | 3     | 1     | 1     | 0     |
| Crimes contra a lei de licitações (Lei nº. 8.666/93)                                                                                                 | 0     | 2     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes contra a ordem econômica (Lei nº. 8.176/91)                                                                                                   | 0     | 0     | 0     | 3     | 0     |
| Crimes contra a ordem tributária (Lei nº. 8.137/90)                                                                                                  | 5     | 13    | 5     | 3     | 0     |
| Crimes contra a propriedade imaterial (Lei nº. 9.279/96)                                                                                             | 2     | 1     | 2     | 1     | 0     |
| Crimes contra a propriedade industrial (Lei nº. 9.279/96)                                                                                            | 0     | 1     | 0     | 3     | 0     |
| Crimes contra a saúde pública                                                                                                                        | 3     | 1     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes contra as finanças públicas                                                                                                                   | 1     | 0     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes contra o consumidor                                                                                                                           | 49    | 43    | 37    | 42    | 12    |
| Crimes contra o sistema financeiro nacional                                                                                                          | 0     | 0     | 0     | 2     | 0     |
| Crimes da lei de ação civil pública (Lei nº. 7.347/85)                                                                                               | 0     | 1     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes da lei de agrotóxicos                                                                                                                         | 0     | 5     | 2     | 2     | 0     |
| Crimes de falência (Lei nº. 11.101/05)                                                                                                               | 0     | 1     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores (Decreto-Lei nº. 201/67)                                                                        | 1     | 0     | 1     | 0     | 0     |
| Crimes de trânsito - sem tipificação específica (Lei nº. 9.503/97)                                                                                   | 10    | 8     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes do estatuto do torcedor                                                                                                                       | 0     | 1     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes ecológicos (Lei nº. 9.605/98)                                                                                                                 | 1     | 0     | 0     | 0     | 0     |
| Crimes eletrônicos (Lei nº. 12.737/12)                                                                                                               | 39    | 0     | 0     | 0     | 0     |
| Curandeirismo                                                                                                                                        | 3     | 3     | 4     | 1     | 0     |
| Dano                                                                                                                                                 | 2.441 | 2.421 | 2.408 | 2.345 | 2.110 |
| Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico                                                                                          | 1     | 3     | 0     | 0     | 0     |
| Dar, oferecer, prometer, solicitar, receber, para si ou para outrem, dinheiro ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto                     | 0     | 3     | 0     | 2     | 0     |
| Deflagrar perigosamente, queimar fogo de artifício ou soltar balão em via pública, sem licença                                                       | 0     | 2     | 3     | 0     | 0     |
| Deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível                                                       | 0     | 0     | 0     | 0     | 1     |
| Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso | 0     | 0     | 1     | 5     | 0     |
| Deixar de cumprir, retardar sem justo motivo a execução de ordem judicial contra vítima deficiente                                                   | 0     | 0     | 1     | 0     | 0     |
| Deixar de cumprir, retardar, frustrar a execução de ordem judicial nas ações em que for parte o idoso                                                | 0     | 0     | 0     | 0     | 2     |
| Deixar de efetuar o pagamento de prestação alimentícia (Pensão)                                                                                      | 0     | 0     | 0     | 1     | 1     |
| Deixar de entregar termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara do conteúdo                                                  | 0     | 0     | 0     | 1     | 0     |



## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                                                | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|
| Deixar de prestar assistência ao idoso ou dificultar sua assistência à saúde ou não pedir o socorro                                              | 0    | 0    | 5    | 27   | 38   |
| Deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente                                                                 | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    |
| Deixar o condutor de veículo de prestar socorro à vítima                                                                                         | 0    | 8    | 8    | 11   | 22   |
| Denúncia de crime ou contravenção                                                                                                                | 5    | 5    | 12   | 64   | 49   |
| Denúncia caluniosa                                                                                                                               | 20   | 20   | 20   | 31   | 14   |
| Desacato                                                                                                                                         | 0    | 0    | 0    | 0    | 30   |
| Desacordo comercial                                                                                                                              | 0    | 0    | 1    | 5    | 108  |
| Descumprimento de condição/ordem/medida judicial                                                                                                 | 0    | 0    | 0    | 0    | 34   |
| Descumprimento de medida protetiva de urgência                                                                                                   | 0    | 0    | 0    | 0    | 161  |
| Descumprimento de procedimentos para apuração                                                                                                    | 0    | 0    | 0    | 2    | 0    |
| Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006                                               | 0    | 0    | 0    | 70   | 40   |
| Desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa                                                                                     | 0    | 0    | 3    | 16   | 7    |
| Desenvolver clandestinamente atividade de telecomunicações                                                                                       | 0    | 1    | 0    | 0    | 0    |
| Desobediência a decisão judicial                                                                                                                 | 173  | 198  | 158  | 135  | 35   |
| Desobediência à decisão judicial                                                                                                                 | 0    | 0    | 0    | 0    | 26   |
| Destruição, subtração ou ocultação de cadáver                                                                                                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 2    |
| Destruir, danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial                                                    | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    |
| Difamação                                                                                                                                        | 630  | 862  | 950  | 982  | 738  |
| Direção perigosa de veículo em via pública                                                                                                       | 23   | 16   | 15   | 12   | 8    |
| Dirigir sem habilitação ou permissão, ou cassado o direito de dirigir, criando perigo de dano                                                    | 0    | 0    | 1    | 4    | 3    |
| Discriminar idoso, dificultando o acesso ao exercício da cidadania                                                                               | 0    | 0    | 1    | 4    | 5    |
| Disparo de alarme                                                                                                                                | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    |
| Disparo de arma de fogo                                                                                                                          | 56   | 60   | 67   | 44   | 30   |
| Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, e capazes de exercerem influência no eleitor | 0    | 1    | 0    | 1    | 0    |
| Duplicata simulada                                                                                                                               | 8    | 4    | 2    | 6    | 0    |
| ECA - Crimes em espécie (Art. 228 a 258)                                                                                                         | 46   | 44   | 42   | 45   | 15   |
| Efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença     | 1    | 0    | 2    | 0    | 1    |
| Efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização ou em desacordo com as disposições legais                                           | 0    | 0    | 1    | 2    | 3    |
| Emissão de título ao portador sem permissão legal                                                                                                | 0    | 1    | 1    | 0    | 0    |
| Emprego irregular de verbas ou rendas públicas                                                                                                   | 0    | 0    | 1    | 1    | 0    |



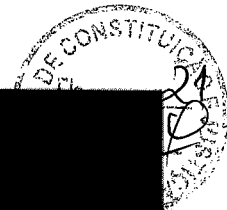
## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                   | 2015  | 2016  | 2017  | 2018  | 2019  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Entrega de filho menor a pessoa inidônea                                                                            | 0     | 0     | 0     | 2     | 0     |
| Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal - Doloso                                    | 0     | 6     | 8     | 3     | 3     |
| Esubulho possessório                                                                                                | 79    | 84    | 102   | 98    | 44    |
| Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03)                                                                               | 915   | 1.019 | 1.001 | 1.026 | 262   |
| Estelionato                                                                                                         | 2.380 | 2.734 | 3.105 | 3.550 | 2.941 |
| Estupro                                                                                                             | 22    | 22    | 34    | 36    | 26    |
| Estupro de vulnerável                                                                                               | 71    | 88    | 64    | 116   | 34    |
| Evasão mediante violência contra a pessoa                                                                           | 1     | 0     | 0     | 0     | 0     |
| Exercício arbitrário das próprias razões                                                                            | 101   | 145   | 150   | 110   | 79    |
| Exercício arbitrário ou abuso de poder                                                                              | 5     | 1     | 5     | 2     | 5     |
| Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado                                                            | 0     | 0     | 0     | 1     | 0     |
| Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica                                                         | 0     | 0     | 1     | 1     | 0     |
| Exercício ilegal de profissão ou atividade                                                                          | 3     | 5     | 11    | 13    | 1     |
| Exibir, veicular, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso                              | 0     | 0     | 0     | 1     | 1     |
| Explosão (Crime) - Dolosa                                                                                           | 0     | 0     | 0     | 0     | 1     |
| Expor a perigo a integridade e a saúde, física, psíquica do idoso resultando lesão corporal grave                   | 0     | 0     | 1     | 9     | 8     |
| Expor a perigo a integridade e a saúde, física, psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas                | 0     | 1     | 11    | 41    | 51    |
| Extorsão                                                                                                            | 31    | 50    | 52    | 71    | 65    |
| Extorsão - Telefone                                                                                                 | 22    | 21    | 41    | 35    | 12    |
| Extorsão (Sequestro relâmpago)                                                                                      | 0     | 0     | 0     | 2     | 7     |
| Extorsão indireta                                                                                                   | 0     | 2     | 0     | 2     | 4     |
| Extorsão mediante sequestro                                                                                         | 8     | 7     | 3     | 3     | 4     |
| Furto, extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento                                                    | 1     | 4     | 5     | 4     | 0     |
| Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos, gás tóxico ou asfixiante                       | 0     | 0     | 0     | 1     | 0     |
| Falsa identidade                                                                                                    | 4     | 14    | 22    | 29    | 26    |
| Falsidade de atestado médico                                                                                        | 8     | 9     | 13    | 13    | 3     |
| Falsidade ideológica                                                                                                | 68    | 92    | 108   | 96    | 68    |
| Falsidade material de atestado ou certidão                                                                          | 5     | 1     | 4     | 4     | 1     |
| Falsificação de documento particular                                                                                | 43    | 73    | 71    | 61    | 39    |
| Falsificação de documento público                                                                                   | 15    | 33    | 26    | 39    | 23    |
| Falsificação de papéis públicos                                                                                     | 0     | 2     | 4     | 1     | 1     |
| Falsificação de selo ou sinal público                                                                               | 19    | 10    | 4     | 7     | 0     |
| Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais - Doloso | 1     | 0     | 0     | 3     | 0     |
| Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios - Doloso                   | 0     | 0     | 0     | 0     | 1     |



## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

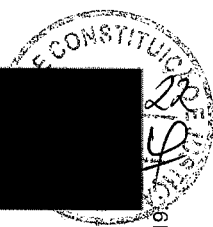


### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                      | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais | 0      | 5      | 10     | 4      | 0      |
| Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais      | 0      | 0      | 0      | 1      | 1      |
| Falso reconhecimento de firma ou letra                                                                                 | 3      | 2      | 0      | 1      | 1      |
| Falso testemunho ou falsa perícia                                                                                      | 6      | 5      | 4      | 5      | 1      |
| Favorecimento da prostituição                                                                                          | 3      | 3      | 0      | 1      | 0      |
| Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de menor ou de vulnerável                            | 2      | 2      | 1      | 1      | 1      |
| Favorecimento pessoal                                                                                                  | 1      | 0      | 0      | 0      | 1      |
| Favorecimento real                                                                                                     | 0      | 1      | 0      | 1      | 0      |
| Fazer declaração falsa ou emitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude                      | 0      | 0      | 0      | 1      | 7      |
| Fraude                                                                                                                 | 81     | 0      | 0      | 0      | 0      |
| Fraude - Outras                                                                                                        | 518    | 854    | 931    | 910    | 173    |
| Fraude à execução                                                                                                      | 0      | 1      | 1      | 5      | 42     |
| Fraude no comércio                                                                                                     | 7      | 29     | 57     | 66     | 62     |
| Fraude processual                                                                                                      | 1      | 0      | 1      | 2      | 0      |
| Fraudes e abusos na fundação/administração de sociedades                                                               | 1      | 0      | 0      | 1      | 0      |
| Fraudes em certames de interesse público                                                                               | 1      | 0      | 1      | 2      | 1      |
| Frustração de direito assegurado por lei trabalhista                                                                   | 0      | 0      | 1      | 0      | 0      |
| Fuga de pessoa                                                                                                         | 8      | 8      | 10     | 6      | 1      |
| Fuga do lar                                                                                                            | 9      | 12     | 6      | 7      | 1      |
| Furto                                                                                                                  | 12.386 | 14.099 | 16.750 | 15.193 | 10.215 |
| Furto de coisa comum                                                                                                   | 0      | 0      | 0      | 2      | 126    |
| Homofobia                                                                                                              | 4      | 1      | 1      | 1      | 1      |
| Ilícito civil                                                                                                          | 758    | 686    | 682    | 653    | 114    |
| Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária                                                                      | 0      | 0      | 0      | 1      | 0      |
| Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência                                                                     | 0      | 0      | 0      | 1      | 0      |
| Impedir alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou retenção de documentos              | 0      | 0      | 0      | 0      | 2      |
| Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escadas por racismo         | 0      | 0      | 0      | 0      | 1      |
| Impedir ou embaraçar o exercício do voto                                                                               | 0      | 0      | 0      | 3      | 0      |
| Importunação sexual                                                                                                    | 0      | 0      | 0      | 0      | 15     |
| Importunar alguém, em lugar público, de modo ofensivo ao pudor                                                         | 12     | 18     | 9      | 12     | 6      |
| Impressão de bilhetes de loteria não legal                                                                             | 0      | 0      | 0      | 0      | 1      |
| Improbidade administrativa (Lei n°. 8.429/92)                                                                          | 0      | 1      | 2      | 0      | 0      |
| Incêndio                                                                                                               | 216    | 294    | 310    | 266    | 47     |
| Incêndio (Crime) - Doloso                                                                                              | 0      | 0      | 0      | 1      | 89     |



## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

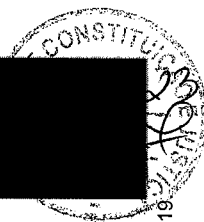


### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                | 2015         | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Indicar em invólucro ou recipiente falsa indicação                                                               | 1            | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes                                                 | 0            | 0            | 0            | 0            | 1            |
| Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio                                                                    | 1            | 0            | 1            | 0            | 0            |
| Induzir o consumidor a erro, fazendo qualquer afirmação falsa sobre a o bem ou serviço                           | 0            | 0            | 0            | 2            | 3            |
| Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para administração de bens             | 0            | 0            | 0            | 2            | 3            |
| Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga                                                    | 0            | 0            | 0            | 1            | 0            |
| <b>Total</b>                                                                                                     | <b>2.313</b> | <b>2.844</b> | <b>3.512</b> | <b>3.434</b> | <b>2.661</b> |
| Injúria qualificada pelo preconceito                                                                             | 0            | 0            | 18           | 98           | 180          |
| Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro | 0            | 0            | 0            | 1            | 0            |
| Inovar, artificiosamente, em acidente de trânsito com vítima a fim de induzir a erro agente público              | 2            | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Inscrever-se fraudulentamente eleitor                                                                            | 0            | 3            | 0            | 2            | 0            |
| Inserção de dados falsos em sistema de informações                                                               | 1            | 1            | 2            | 1            | 1            |
| Interrupção ou perturbação de serviço telefônico, informático ou de informação de utilidade pública              | 2            | 1            | 1            | 0            | 0            |
| Intimidação sistemática (Bullying)                                                                               | 6            | 12           | 1            | 1            | 0            |
| Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia                                                          | 23           | 27           | 43           | 39           | 39           |
| Invasão de propriedade (Invasão de propriedade)                                                                  | 0            | 0            | 0            | 0            | 1            |
| Invasão de dispositivo informático                                                                               | 20           | 32           | 48           | 52           | 61           |
| Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola (Sabotagem)                                         | 3            | 4            | 8            | 4            | 10           |
| Invasão de propriedade                                                                                           | 706          | 669          | 757          | 712          | 184          |
| Invasão de propriedade (Ebulho possessório)                                                                      | 2            | 2            | 4            | 14           | 477          |
| Invasão de terra rural                                                                                           | 80           | 90           | 105          | 123          | 31           |
| Invasão de terra urbana                                                                                          | 74           | 80           | 86           | 85           | 23           |
| Lavar ato notarial envolvendo idoso sem discernimento de seus atos, sem devida representação legal               | 0            | 0            | 0            | 1            | 0            |
| Lesão corporal - Dolosa                                                                                          | 2.220        | 2.349        | 2.502        | 2.360        | 2.087        |
| Manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual (Casa de prostituição)                                    | 0            | 2            | 0            | 0            | 1            |
| Maus-tratos                                                                                                      | 204          | 242          | 277          | 261          | 205          |
| Medida cautelar                                                                                                  | 6            | 4            | 8            | 17           | 2            |
| Medida cautelar/protetiva                                                                                        | 0            | 0            | 0            | 0            | 11           |



## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL



### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                                                                                           | 2015  | 2016  | 2017  | 2018  | 2019 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------|
| Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações                                                                                                                           | 1     | 2     | 5     | 1     | 0    |
| Moeda falsa                                                                                                                                                                                 | 23    | 31    | 45    | 47    | 37   |
| Negar o acolhimento ou permanência do idoso por recusa em outorgar procuração à entidade de atendimento                                                                                     | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |
| Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço                                               | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |
| Negar saldar despesas com refeição, hotel ou meio de transporte (Outras fraudes)                                                                                                            | 0     | 0     | 0     | 0     | 16   |
| Falsificação de documento médico                                                                                                                                                            | 28    | 24    | 23    | 24    | 19   |
| Obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo mediante especulações ou fraudes                                                                                                | 0     | 0     | 0     | 0     | 5    |
| Omissão de cautela na colocação ou suspensão perigosa de coisa                                                                                                                              | 0     | 0     | 1     | 0     | 0    |
| Omissão de cautela na guarda ou condução de animais                                                                                                                                         | 75    | 77    | 91    | 99    | 87   |
| Omissão de notificação de doença                                                                                                                                                            | 0     | 0     | 1     | 0     | 1    |
| Omissão de socorro                                                                                                                                                                          | 54    | 41    | 27    | 20    | 23   |
| Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais  | 0     | 1     | 1     | 0     | 0    |
| Ordenar contratação de operação de crédito sem autorização legislativa                                                                                                                      | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |
| Outros crimes (Violência doméstica)                                                                                                                                                         | 152   | 118   | 0     | 0     | 0    |
| Paralisação do trabalho com violência ou perturbação                                                                                                                                        | 3     | 5     | 1     | 2     | 0    |
| Perigo de contágio venéreo                                                                                                                                                                  | 1     | 0     | 0     | 0     | 0    |
| Perigo de inundação                                                                                                                                                                         | 0     | 0     | 1     | 0     | 0    |
| Perigo para a vida ou saúde de outrem                                                                                                                                                       | 12    | 18    | 19    | 14    | 5    |
| Permitir que menor de dezoito anos resida ou trabalhe em casa de prostituição                                                                                                               | 1     | 0     | 0     | 0     | 0    |
| Permitir, confiar ou entregar direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada, com o direito de dirigir suspenso ou sem condições de conduzi-lo com segurança | 17    | 15    | 15    | 7     | 3    |
| Perturbação da tranquilidade                                                                                                                                                                | 1.373 | 1.554 | 1.699 | 1.541 | 907  |
| Perturbação do trabalho ou sossego alheios                                                                                                                                                  | 615   | 597   | 655   | 655   | 641  |
| Pichação                                                                                                                                                                                    | 0     | 0     | 0     | 0     | 2    |
| Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro (Importunação sexual)                                           | 0     | 0     | 0     | 3     | 4    |
| Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência                                                                                                            | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |



## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL



### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                                                    | 2015  | 2016  | 2017  | 2018  | 2019 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------|
| Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas sem que delas necessite ou fazê-lo em doses excessivas                                                 | 0     | 0     | 1     | 0     | 0    |
| Prevaricação                                                                                                                                         | 1     | 7     | 3     | 1     | 1    |
| Produzir, recarregar, reciclar ou adulterar munição                                                                                                  | 1     | 0     | 0     | 0     | 0    |
| Provocar abusivamente emissão de fumaça, vapor ou gás                                                                                                | 0     | 2     | 0     | 4     | 8    |
| Provocar ou irritar animal, expondo a perigo a segurança alheia                                                                                      | 0     | 0     | 2     | 2     | 1    |
| Racismo (Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional)                          | 17    | 20    | 19    | 10    | 7    |
| Utilizar boca de urna no dia da eleição                                                                                                              | 0     | 1     | 0     | 0     | 0    |
| Receptação                                                                                                                                           | 27    | 33    | 51    | 49    | 8    |
| Receptação - Dolosa                                                                                                                                  | 0     | 0     | 0     | 1     | 23   |
| Receptação qualificada                                                                                                                               | 0     | 5     | 2     | 0     | 3    |
| Recusar dados ou indicação concernentes à própria identidade                                                                                         | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |
| Recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa                                | 0     | 0     | 0     | 3     | 4    |
| Recusar, retardar, omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto do Estatuto do Idoso, requisitado pelo Ministério Público | 0     | 0     | 0     | 0     | 2    |
| Redução a condição análoga à de escravo                                                                                                              | 3     | 0     | 0     | 1     | 1    |
| Registrar loteamento ou desmembramento irregular                                                                                                     | 2     | 2     | 0     | 1     | 0    |
| Registro não autorizado da intimidade sexual                                                                                                         | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |
| Reintegração de posse                                                                                                                                | 0     | 0     | 0     | 0     | 2    |
| Retenção ilegal de documento de identificação                                                                                                        | 0     | 0     | 0     | 0     | 15   |
| Retenção ilegal de documentos de identificação                                                                                                       | 13    | 18    | 8     | 17    | 6    |
| Retirar o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso                                                     | 0     | 0     | 7     | 24    | 14   |
| Rixa                                                                                                                                                 | 5     | 3     | 3     | 3     | 6    |
| Roubo                                                                                                                                                | 1.954 | 2.116 | 2.000 | 1.393 | 929  |
| Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente                                                                                   | 1     | 1     | 2     | 2     | 5    |
| Sequestro e cárcere privado                                                                                                                          | 0     | 0     | 0     | 0     | 20   |
| Sequestro ou cárcere privado                                                                                                                         | 10    | 9     | 12    | 7     | 4    |
| Sequestro relâmpago - Extorsão                                                                                                                       | 31    | 33    | 17    | 16    | 6    |
| Servir bebidas alcoólicas a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais                                                                   | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |
| Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo                                                                                                    | 0     | 0     | 0     | 0     | 1    |
| Sonegação de papel ou objeto de valor probatório                                                                                                     | 0     | 0     | 1     | 0     | 0    |
| Sonegação ou destruição de correspondência                                                                                                           | 0     | 0     | 2     | 0     | 0    |
| Subtração de incapaz                                                                                                                                 | 4     | 6     | 3     | 8     | 5    |
| Subtração ou inutilização de livro ou documento                                                                                                      | 0     | 1     | 3     | 1     | 0    |



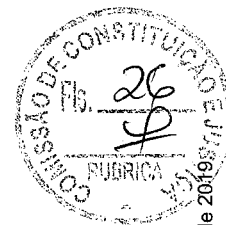
## GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

### NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

| Fatos Comunicados                                                                                                                                   | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto | 0             | 0             | 0             | 0             | 1             |
| Supressão de documento                                                                                                                              | 10            | 10            | 8             | 9             | 5             |
| Supressão ou alteração de marca em animais                                                                                                          | 1             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| Tortura                                                                                                                                             | 2             | 0             | 6             | 4             | 4             |
| Trote ou perturbação de serviço de utilidade pública                                                                                                | 0             | 0             | 0             | 0             | 1             |
| Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo                                                                                  | 0             | 1             | 1             | 0             | 1             |
| Uso de documento falso                                                                                                                              | 13            | 15            | 18            | 15            | 7             |
| Uso de moeda falsa                                                                                                                                  | 3             | 12            | 15            | 5             | 5             |
| Usurpação de águas                                                                                                                                  | 0             | 6             | 5             | 3             | 3             |
| Usurpação de função pública                                                                                                                         | 0             | 1             | 1             | 0             | 0             |
| Utilização, como próprio, de qualquer documento de identidade alheia ou cessão de documento a outrem                                                | 0             | 0             | 0             | 0             | 2             |
| Vandalismo                                                                                                                                          | 77            | 84            | 77            | 75            | 8             |
| Vender, fornecer ou entregar a menor bebida alcoólica ou produtos que possam causar dependência física ou psíquica                                  | 11            | 14            | 21            | 5             | 0             |
| Vias de fato                                                                                                                                        | 481           | 508           | 514           | 542           | 604           |
| Vilipêndio a cadáver                                                                                                                                | 0             | 0             | 0             | 0             | 2             |
| Vilipêndio de cadáver                                                                                                                               | 2             | 0             | 1             | 1             | 1             |
| Violação de comunicação telefônica                                                                                                                  | 0             | 1             | 0             | 1             | 0             |
| Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica                                                                                    | 0             | 0             | 0             | 1             | 1             |
| Violação de correspondência                                                                                                                         | 5             | 7             | 5             | 4             | 4             |
| Violação de direito autoral                                                                                                                         | 0             | 1             | 2             | 3             | 0             |
| Violação de direito autoral com intuito de lucro (Distribuição)                                                                                     | 0             | 0             | 1             | 0             | 0             |
| Violação de domicílio                                                                                                                               | 95            | 86            | 127           | 134           | 182           |
| Violação de sepultura                                                                                                                               | 5             | 3             | 3             | 5             | 5             |
| Violação de sigilo funcional                                                                                                                        | 2             | 1             | 3             | 0             | 1             |
| Violação de telecomunicações                                                                                                                        | 1             | 0             | 1             | 1             | 0             |
| Violação do direito de marca                                                                                                                        | 0             | 1             | 0             | 1             | 1             |
| Violação do segredo profissional                                                                                                                    | 0             | 2             | 1             | 1             | 0             |
| Violação sexual mediante fraude                                                                                                                     | 1             | 0             | 2             | 1             | 1             |
| Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir                                                             | 1             | 3             | 8             | 1             | 0             |
| Violar fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar ou objeto                                                                   | 0             | 0             | 2             | 0             | 0             |
| Violar ou tentar violar o sigilo do voto                                                                                                            | 0             | 0             | 0             | 1             | 0             |
| Violência arbitrária                                                                                                                                | 3             | 0             | 1             | 1             | 2             |
| <b>Número Total de Fatos Comunicados</b>                                                                                                            | <b>40.946</b> | <b>46.044</b> | <b>50.837</b> | <b>49.092</b> | <b>37.035</b> |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 869/19

Florianópolis, 05 de novembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 1152/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 10812/2019), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0220.0/2019**, que *“Dispõe sobre abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, encaminhar a Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019 (págs. 04/06), e o Parecer Jurídico nº 299/2019 (págs. 07/09) os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa da Silveira De Caro  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor  
ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CONSULTORIA JURÍDICA



## PARECER Nº 299/19

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2019 QUE “*DISPÕE SOBRE O ABANDONO AFETIVO DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE SANTA CATARINA*”. INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

### I - DOS FATOS:

Cuida-se do **Ofício nº 1152/CC-DIAL-GEMAT** (SCC 10812/2019) procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0220.0/2019**, de origem parlamentar, que “*Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Visando a adequada instrução, os autos foram encaminhados à Gerência para Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, vinculada à Diretoria de Direitos Humanos desta Pasta, em data de 10/10/2019, retornando a esta Consultoria Jurídica em 01/11/2019 para emissão de Parecer conclusivo em cumprimento ao Decreto nº 2.382/2014.

É o breve relato dos fatos; segue o exame de mérito.

### II - DO MÉRITO:

As questões relacionadas ao idoso mereceram especial atenção do constituinte que dedicou dois artigos da Carta Magna à manutenção e proteção da pessoa idosa:

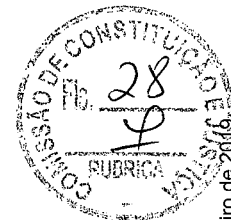
Artº 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Artº 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CONSULTORIA JURÍDICA



Na mesma esteira, o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, regulamentou a previsão constitucional do dever legal da família, da comunidade e do Estado garantir proteção às pessoas idosas:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.  
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

Ao estabelecer como coobrigados ao amparo e à proteção da pessoa idosa a sociedade como um todo, o Estatuto buscou garantir efetividade ao texto constitucional, prevendo que aqueles que estão de alguma forma próximos aos idosos devem zelar por seu bem estar de forma incondicional, cabendo, inclusive ações de prevenção a maus tratos ou qualquer outra forma de violência:

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.  
§ 1º. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.  
§ 2º. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Pois bem, instada a se manifestar sobre a matéria, a Gerência para Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos apresentou manifestação plenamente **favorável ao PL nº 0137.6/2019**, conforme **Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019**, da qual se extrai:

#### **Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019**

Sabemos que é no contexto familiar que surge o Abandono Afetivo, onde muitos filhos por falta de tempo ou mesmo por não ter mais vontade de cuidar dos pais idosos acabam por repassar a outras pessoas a assistência que lhes é devida. Outra forma de abandono afetivo é deixá-los esquecidos, sem receberem visitas, em unidades de saúde e em entidades especializadas de atendimento ao idoso.

O **PL nº 0220.0/2019** pretende vedar esse tipo de abandono afetivo, e o seu descumprimento cominará ao infrator a pena prevista no Artº 98, do Estatuto do Idoso: *“Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CONSULTORIA JURÍDICA



*obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa”.*

É importante também analisar a questão dos vínculos afetivos nas relações familiares, tendo em vista, que por diversos fatores (violência, ausência de um dos pais, etc) não houve a construção de laços e vínculos familiares por parte desses filhos para com os pais que atualmente estão idosos. Diante disso ressaltamos que é necessário que seja realizada a análise pontual de cada caso, para que haja uma justa e coerente responsabilização.

Diante do exposto, esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos **se manifesta a favor da regulamentação do PL nº 0220.0/2019** que “*Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”, sugerindo que no instrumento legal regulamentador seja prevista a necessidade da análise criteriosa de cada caso.

### III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, entende-se que o **Projeto de Lei nº 0220.0/2019** reveste-se de **relevante interesse público**, sendo que as considerações apresentadas pela Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos encontra consonância com o referido projeto, que certamente beneficiará essa parcela tão vulnerável da população catarinense.

Considerando-se a necessidade de se apurar dados relativos à violência contra a pessoa idosa no Estado, sugere-se a oitiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

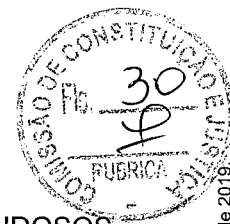
É este o parecer que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 05 de novembro de 2019.

**Patrícia Dziedicz**  
**Consultora Jurídica**  
**OAB/SC 27.150**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



INFORMAÇÃO GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019.

**Referência:** Processo SCC  
10812/2019 - Regulamentação do  
Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que  
"Dispõe sobre o abandono afetivo da  
pessoa idosa no Estado de Santa  
Catarina e dá outras providências".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 1152/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 10812/2019, o qual alude à regulamentação do Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", informamos que:

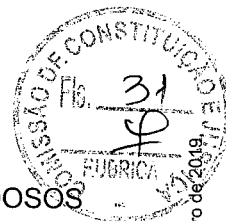
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 229 e 230, estabelece que:

*"Artº 229 Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade."*

*"Artº 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



*§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.”*

O Estatuto do Idoso em seu artigo 3º também dispõe que compete principalmente à família, a obrigação de garantir ao idoso *“a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*. (Lei nº10.741/2003 Estatuto do Idoso).

Sabemos que é no contexto familiar que surge o Abandono Afetivo, onde muitos filhos por falta de tempo ou mesmo por não ter mais vontade de cuidar dos pais idosos acabam por repassar a outras pessoas a assistência que lhes é devida. Outra forma de abandono afetivo é deixá-los esquecidos, sem receberem visitas, em unidades de saúde e em entidades especializadas de atendimento ao idoso.

O PL nº 0220.0/2019I pretende vedar esse tipo de abandono afetivo, e o seu descumprimento cominará ao infrator a pena prevista no Artº 98, do Estatuto do Idoso: *“Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa”*.

É importante também analisar a questão dos vínculos afetivos nas relações familiares, tendo em vista, que por diversos fatores (violência, ausência de um dos pais, etc) não houve a construção de laços e vínculos familiares por parte desses filhos para com os pais que atualmente estão idosos. Diante disso ressaltamos que é necessário que seja realizada a análise pontual de cada caso, para que haja uma justa e coerente responsabilização.

Diante do exposto, esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos se manifesta a favor da regulamentação do PL nº 0220.0/2019 que *“Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



e dá outras providências”, sugerindo que no instrumento legal regulamentador seja prevista a necessidade da análise criteriosa de cada caso.

Atenciosamente,

ROSEANE ZACCHI COLASANTE  
Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos

De Acordo,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO  
Diretora de Direitos Humanos